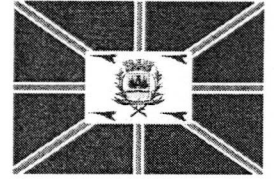




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº..... **076 /**/2019.

“Estabelece o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde para o exercício de 2019, no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde para o exercício de 2019 passa a ser fixado no valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º O piso salarial a que se refere o artigo anterior somente será devido para os profissionais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde que se encontrar em efetivo exercício, e atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ressalvadas as exceções previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 103, de 8 de setembro de 2014.

Art. 3º Os profissionais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde, em efetivo exercício no Sistema Único de Saúde - SUS, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram aprovados em processo seletivo público, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Saúde ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º O anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

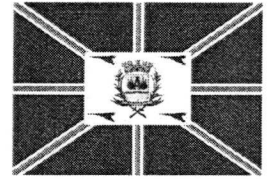
“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL
PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO
...
Agente Comunitário de Saúde	ensino fundamental	Externo: mediante processo seletivo público	R\$ 1.250,00
...

Art. 5º Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante, editando para tanto o concernente Decreto.




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO

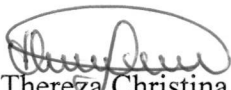


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2014 e das outras leis correlatas que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2019.



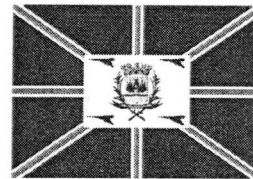
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Estabelece o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde para o exercício de 2019, no âmbito do Município de Araguari, dando outras providências.”

O Município de Araguari disciplinou através da Lei Complementar nº 103, de 8 de setembro de 2014, o quantitativo de empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde que compõem o quadro permanente da Administração Direta do Município, bem como regulou a aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aos servidores públicos aprovados no Processo Seletivo Público, disciplinando ainda, que de forma subsidiária, serão aplicadas a estes servidores municipais a Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, e demais leis municipais aplicáveis aos servidores do Município em geral.

O piso nacional profissional dos Agentes Comunitários de Saúde é fixado no valor de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que introduziu alterações na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Nos termos do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, introduzido pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

A União arcará com o valor da assistência financeira complementar da que é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, nos termos do § 3º do art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, introduzido pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, em cumprimento ao disposto ao § 5º do art. 198 da Constituição Federal, sendo que o Município assumirá a contrapartida do restante de 5% (cinco por cento) do valor referente ao piso salarial dos integrantes das Carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Portanto, é necessário que o Município de Araguari cumpra com as determinações legais e pague o piso salarial aos profissionais das Carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, que transformado na respectiva Lei, propiciará a valorização dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde, exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS neste Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de maio de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – REAJUSTE PISO NACIONAL – AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de reajuste do Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2019 (8m) (R\$)
Piso Nacional Agentes Comunitários de Saúde-ACS	139	45.870,53	366.964,24
Total			366.964,24

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM O REAJUSTE

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
139	34.460,34	2.871,69	7.581,27	957,23	45.870,53
Total					45.870,53

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 7.581,27

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 34.460,34 / 3 / 12 = 957,23

b) GASTOS ANUAIS COM O REAJUSTE

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2019	Gastos em 2020	Gastos em 2021
Piso Nacional – ACS	45.870,53	366.964,24	566.959,75	581.133,74

Memória de Cálculo:

Exercícios de 2019 = 45.870,53 x 8 meses = 366.964,24

Exercícios de 2020 = 45.870,53 x 12 meses x 3,00% = 566.959,75

Exercícios de 2021 = 47.246,64 x 12 meses x 2,50% = 581.133,74

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2019	2020	2021
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	152.975,00	200.000,00	210.000,00
2. Receita Prevista ²	362.250.000,00	380.362.500,00	399.380.625,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	362.402.975,00	380.562.500,00	399.590.625,00
4. Piso Nacional - ACS	366.964,24	566.959,75	581.133,74
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,10%	0,14%	0,14%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,10%	0,14%	0,14%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2018;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 (R\$0,00) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$ 152.975,00);

2020 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2019 (R\$ 200.000,00)

2021 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2020 (R\$210.000,00)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2019, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2019;

As despesas decorrentes da incorporação do Adicional de prestação de serviços no Pronto Socorro encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2019 nº 6.127, de 14 de dezembro de 2018, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de
Dezembro de 2018³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	297.892.621,25
Despesas Total com Pessoal⁵	151.799.743,56
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	50,96%

³. Refere-se ao período de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2018

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

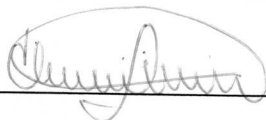
Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2019 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2019</u>	323.913.646,18
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2018	(15.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	308.913.646,18
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2018 x 13+ Inflação)	156.564.292,77
Reajuste Piso Nacional – ACS (139)	366.964,24
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(2.000.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2019	154.931.257,01
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,15%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretária de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2019 incluindo a Criação de Cargos;

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (<i>não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício</i>)	R\$ 135.455.654,89
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 29.853.700,00
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 165.309.354,89
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 31/01/2019	R\$ 10.277.517,75
E) Média mensal (janeiro de 2019) = (D / 1)	R\$ 10.277.517,75
F) Saldo Orçamentário Disponível em 31/01/2019) = (C - D)	R\$ 155.031.837,14
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 02 a 12/2019, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex12x2%))	R\$ 136.074.335,01
H) Despesas referentes ao Reajuste Piso Nacional - ACS	R\$ 366.964,24

Ciente


MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2018 foi de 0,8% (oito centésimos) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2019 cresça 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 06 de maio de 2019.


FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



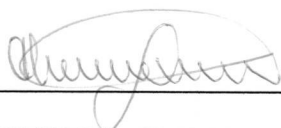
MARCOS COELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 nº 6.127 de 14 de dezembro de 2018, e é compatível com a Lei 6.123 de 06 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 06 de maio de 2019.



THEREZA CRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 25/04/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

- I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;
- II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;
- III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Saúde	de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.
 GRUPO 9	 Agente Comunitário de Saúde; Agente Sanitário; Auxiliar de Cirurgião Dentista; Auxiliar de
 Saúde	 Enfermagem - PSF; Auxiliar de Redução de Danos; Auxiliar de Saúde; Cirurgião Dentista;
 	 Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de PSF; Farmacêutico/Bioquímico; Farmacêutico;
 	 Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico
 	 Dermatologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista PSF;
 	 Médico Ginecologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista;
 	 Médico Ortopedista; Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico
 	 Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico
 	 Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de
 	 Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em
 	 Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raio X; Técnico Químico em Piscinas;
 	 Terapeuta Ocupacional.
GRUPO 10	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Pessoal; Analista de Sistema;
Administrativo - Contábil -	Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro
Controle Interno Financeiro -	Civil; Procurador Municipal e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação.
Jurídico e Planejamento	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público	R\$ 850,00
ADVOGADO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir registro regular na OAB.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
AGENTE ADMINISTRATIVO 220 hs	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 550,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 614,28
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Fundamental	Externo: Mediante processo seletivo	R\$ 1.014,00 (Redação acresci
AGENTE SANITÁRIO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 420,00
AGENTE SOCIAL 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia. Experiência: possuir inscrição nos órgãos de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 500,00
ALMOXARIFE 220hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 450,00
ANALISTA DE PESSOAL 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 630,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino Fundamental	Externo: Mediante Processo seletivo público.	R\$ 1.014,00 (Redação acresci
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 220 horas	Instrução: formação em ensino superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.842,57 (Redação acresci
ANALISTA DE SISTEMA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir graduação em Ciência da Computação.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CAU.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00 (Redação dada pe
ARQUITETO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
Arquiteto Urbanista	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CAU.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00 (Redação dada pe
ARQUITETO URBANISTA 120 hs mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro regular no CREA	Externo: mediante concurso público	R\$ 850,00
ARQUIVISTA 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00
ASSISTENTE SOCIAL 120hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Ensino Superior Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 5.000,00 (Redação acresci
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Instrução: Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 954,00 (Redação dada pe
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFE 220hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 390,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA 220hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00

Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 937,00	(Cargo criado pe
AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00	(Excluído pela
220 Hs Mensais				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde.	Externo: mediante concurso público	R\$ 630,00	(Excluído pela
220 Hs	Experiência: Possuir registro no COREN			
AUXILIAR DE SAÚDE	Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico na área de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 440,00	(Excluído pela
220hs	Experiência: Possuir Registro no COREN			
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
220 horas				
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Instrução: Ensino Pós-Médio ou técnico em auxiliar de enfermagem do trabalho.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.344,00	(Redação acresci
220 h	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe			
BIBLIOTECARIA	Instrução : Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir graduação em Biblioteconomia			
BIÓLOGO	Instrução : Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.			
BUCOMAXILO DOR OROFACIAL ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATOLOGIA	Instrução: Ensino superior completo em Odontologia, com especialização Bucomaxilo Dor orofacial com Especialização em Estomatologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
120 horas				
CADASTRADOR FISCAL	Instrução: Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público	R\$ 450,00	
220 Hs Mensais				
CANTINEIRA	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo : mediante concurso público	R\$ 390,00	
220 Hs Mensais				
CARPINTEIRO	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$450,00	
220 Hs Mensais	Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.			
CIRURGIÃO DENTISTA	Instrução : Ensino Superior completo.	Externo : mediante concurso público.	R\$ 850,00	
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro regular no CRO.			
COORDENADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	Instrução : Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 660,00	
220 Hs Mensais				
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (220 horas mensais)	Instrução :Formação em Pedagogia	Externo: mediante concurso público.	R\$ 1.917,78	(Redação dada pe
			R\$ 1.697,37	(Redação dada pe
			R\$ 1.567,00	(Redação acresci
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 450,00	
220 Hs				
COVEIRO	Instrução: Ensino Fundamental Incompleto	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 420,00	
220hs	Experiência: Possuir experiência em trabalhos de Pedreiro			
CUIDADOR ESCOLAR	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
220 horas				

CUIDADOR DO SEXO MASCULINO 220 horas	Instrução: Ensino médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
DESENHISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo. Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$430,00	
DIGITADOR 220Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo Experiência: Curso de capacitação na área de Informática	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 430,00	
ECONOMISTA 120Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro no órgão de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 850,00	
EDUCADOR FÍSICO 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 6,20	(Redação acresci hora/aula)
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude Educador Físico 120 horas (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginás- tica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol) Educador Físico (Secretaria Muni- pal de Políticas Sobre Drogas)	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 9,89 hora/aula R\$ 6,57 hora/aula	(Descrição e sal (Redação acresci
EDUCADOR FÍSICO 120 horas modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol				
ELETRICISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica comprovada no mínimo 02 anos.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00	
ENCARREGADO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 430,00	
ENDODONTISTA 120 Hs	Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia Experiência: Especialização na área e inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público	R\$ 850,00	
ENFERMEIRO 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir registro regular no COREM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
ENFERMEIRO DE PSF 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no COREM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 3.286,28	
Engenheiro Agrônomo 120h	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00	
ENGENHEIRO AGRÔNOMO 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir Registro no CREA	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 850,00	(Redação dada pe
Engenheiro Ambiental 120h	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00	(Redação acresci
Engenheiro Civil 120h	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00	

ENGENHEIRO CIVIL	CREA.	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso	R\$ 850,00	(Redação dada pe
120 Hs Mensais	Completo.		Público.		
		Experiência : Possuir registro			
		regular no			
	CREA.				
Engenheiro	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Eletricista 120h	Possuir registro regular no	público			(Redação dada pe
	CREA.				
Engenheiro de	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Produção-	Possuir registro regular no	público			
Especialista em	CREA.				(Redação acresci
Saúde 120h					
Engenheiro de	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Segurança do	Possuir registro regular no	público			
Trabalho	CREA.				
120h					(Redação dada pe
ENGENHEIRO SEGURANÇA	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$ 850,00	
TRABALHO	Completo.	Público.			
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro				
	regular no				
	CREA.				
Engenheiro de	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 5.081,89	
Segurança do	Possuir registro regular no	público			
Trabalho	CREA.				
180h					(Redação dada pe
ENGENHEIRO DE	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$ 4.032,00	(Redação acresci
SEGURANÇA DO	Completo com especialização em	Público.			
TRABALHO	engenharia em segurança do				
180 h	trabalho.				
	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
Engenheiro	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Sanitarista	Possuir registro regular no	público			(Redação dada pe
120h	CREA.				
ENGENHEIRO	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$850,00	
SANITARISTA	Completo.	Público.			
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro				
	regular no				
	CREA.				
FARMACÊUTICO	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$850,00	
BIOQUÍMICO	Completo.	Público.			
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro				
	regular no órgão de classe.				(Excluído pela
FARMACÊUTICO	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$ 850,00	
120Hs Mensais	Completo	Público			
	Experiência: Possuir registro				
	regular no órgão de classe				
FISCAL AMBIENTAL	Instrução : Ensino Médio	Externo : Mediante Concurso		R\$ 400,00	
220 Hs Mensais	Completo.	Público.			
FISCAL DE POSTURAS	Instrução : Ensino Médio	Externo: Mediante Concurso		R\$ 400,00	
220 Hs Mensais	Completo.	Público.			
FISCAL	DO Ensino superior completo	Externo: Mediante Concurso		R\$ 2.500,00	
DEPARTAMENTO DE		Público.			
PROTEÇÃO E DEFESA					
DO CONSUMIDOR-PROCON					(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 850,00	
120 Hs Mensais	Completo em Biologia ou	Público.			
	Medicina Veterinária.				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em enfermagem.	Público.			
ENFERMAGEM	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em biomedicina.	Público.			
BIOMEDICINA	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em odontologia.	Público.			
ODONTOLOGIA	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em Farmácia.	Público.			
FARMÁCIA	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em Bioquímica.	Público.			

BIOQUÍMICA	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe			
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM NUTRIÇÃO	Instrução: Ensino Superior em Nutrição. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	Instrução: Ensino Superior em Engenharia Civil. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ARQUITETURA	Instrução: Ensino Superior em Arquitetura. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM BIOLOGIA	Instrução: Ensino Superior em Biologia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA	Instrução: Ensino Superior em Medicina Veterinária. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Produção. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Alimentos. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM AGRONOMIA	Instrução: Ensino Superior em Agronomia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEG. DO TRABALHO	Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Seg. do Trab. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA	Instrução: Ensino Superior em Engenharia Sanitária. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL DE TRÂNSITO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 400,00	
FISCAL TRIBUTÁRIO (220 horas mensais)	Instrução: formação em ensino superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.980,60	
FISCAL TRIBUTÁRIO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00	(Redação dada pe
FISIOTERAPEUTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
FONOAUDIÓLOGO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
GEÓGRAFO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
INCINERADOR DE LIXO HOSPITALAR 220Hs	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 400,00	
INSTRUTOR DE ARTE CÊNICA 220 H/A Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir Curso Específico em teatro.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00 H/A	
INSTRUTOR DE ARTESANATO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00 H/A	
INSTRUTOR DE	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso	R\$ 5,28H/A	

BASQUETEBOLE	Completo.	Público.	
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe		

INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00 H/A
220 Hs	Experiência: Possuir experiência em corte e costura		

INSTRUTOR DE EMPREENDIMENTO EM GERAÇÃO DE RENDA	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 4,00H/A
120 Hs Mensais	Experiência: Possuir experiência em trabalhos correlatos		

INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO	Instrução : Ensino Superior completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe		

INSTRUTOR DE GINÁSTICA OLÍMPICA	Instrução : Ensino Superior completo.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe		

INSTRUTOR HANDEBOL	Instrução: Ensino Superior Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Experiência: Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe.		

INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00H/A
220Hs Mensais	Experiência: possuir curso de capacitação na área de informática.		

INSTRUTOR DE LIBRAS	Instrução: Ensino fundamental Completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 4,00 H/A
120 Hs Mensais	Experiência: possuir curso de língua de libras		

INSTRUTOR DE MANICURE	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00 H/A
220 Hs Mensais	Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.		

INSTRUTOR DE MARCENARIA	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00H/A
120 Hs Mensais	Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.		

INSTRUTOR DE NATAÇÃO	Instrução : Ensino Superior Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 5,28 H/A
120 H/A Mensais	Experiência : Possuir graduação em Educação Física e inscrição no órgão de classe.		

INSTRUTOR DE VOLEIBOL	Instrução : Ensino Superior Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir graduação em Educação Física.		

INSTRUTOR DE LIBRAS	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 4,00 H/A
120 Hs	Experiência: Curso em Língua de Libras		

INTERPRETE DE LIBRAS	Instrução: Ensino Fundamental Experiência: Possuir curso na língua de surdo e mudo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 400,00
220 Hs Mensais			

JARDINEIRO	Instrução: Ensino Fundamental Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 390,00
220 Hs Mensais			

JORNALISTA	Instrução: Ensino Superior completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
120 Hs Mensais	Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe		

MARCENEIRO	Instrução : Ensino Fundamental Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00
220 Hs Mensais	Experiência: Possuir pratica		

	comprovada de no mínimo 02 anos.			
MECÂNICO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir curso profissionalizante em mecânica e prática de no mínimo 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 455,00	
MÉDICO ANGIOLOGISTA 120 horas	Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Angiologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
MEDICO CLÍNICO GERAL 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
Médico Clínico Geral	Ensino Superior completo, com registro no órgão fiscali- zador da profissão (CRM)	Externo: mediante concurso público	Setembro de 2017: R\$ 1.381,04; Outubro de 2017: R\$ 1.450,09; Novembro de 2017: R\$ 1.522,60; Dezembro de 2017: R\$ 1.598,73. A partir da competên- cia de janeiro de 2018: R\$ 4.800,00	(Redação acresci
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 120 horas	Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Cirurgia Geral	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
MEDICO CARDIOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO DERMATOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO DO TRABALHO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO DO TRABALHO 180 h	Instrução : Ensino Superior completo com especialização em medicina do trabalho. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4.032,00	(Redação acresci
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO GENERALISTA PSF 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 5.920,00	
MEDICO GINECOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MÉDICO MASTOLOGISTA 120 horas	Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Mastologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
MEDICO NEUROLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	

MEDICO NEUROPEDIATRA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO OFTALMOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO OTORRINOLARINGO LOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO PEDIATRA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO PNEUMOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO PSIQUIATRA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO UROLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO ULTRASSONOGRAFIA STA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MEDICO VETERINÁRIO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
MOTORISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência : Possuir CNH categoria na categoria exigida para a função.	Externo: Mediante Concurso Público.	Categoria B-R\$ 475,00 Categoria C-R\$ 530,00 Categoria D-R\$ 700,00	
NUTRICIONISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
ODONTOPEDIATRA 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia, com especialização em Odontopedia- tria	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
ODONTOPEDIATRA ESPECIALIZAÇÃO EM PNE 120 horas	COM Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia, com especialização em Odontopedia- tria com Especialização em PNE	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
OFFICE BOY 220H s Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 390,00	
Operador de Máquinas (220 horas)	Instrução: Ensino médio Completo Experiência: Habilitação como condutor de veículos categoria "D"	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 977,90	(Redação unifica
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Fundamental Completo. Experiência : Possuir experiência em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 400,00	(Cargo unificad
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir CNH	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 700,00	

	compatível para a categoria do				(Cargo unificado
	veículo.				
PEDAGOGO SOCIAL 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 999,30		(Redação dada pe
PEDREIRO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00		
PERIODONTISTA 120 horas	Instrução: Ensino Superior completo em Odontologia, com especialização em Periodontia	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 1.187,49		(Redação acresci
PESQUISADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON	Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.300,00		(Redação acresci
PINTOR 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Fundamental. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00		
PINTOR LETRISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 430,00		
PROCURADOR MUNICIPAL	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir Graduação em Direito e registro na OAB	Externo: Mediante Concurso Público de provas e títulos.	220h mensais R\$2.121,40 Dedicação exclusiva R\$3.207,55		(Redação dada pe
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir Graduação em Ciência da Computação	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 450,00		
PSICÓLOGO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00		
PSICÓLOGO ESCOLAR 120Hs	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 850,00		
REDUTOR DE DANOS À SAÚDE 220 Hs	Instrução: Ensino Médio Com- pleto.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00		
SEGURANÇA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência : Possuir curso especifico em segurança.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 450,00		
SERRALHEIRO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00		
SERVENTE DE PEDREIRO 220Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Incompleto	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 390,00		
SERVIÇOS GERAIS 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 390,00		
SUPERVISOR DE REDUTOR DE DANOS À SAÚDE 120Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: possuir graduação em Serviço Social ou Psicologia e inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00		
SUPERVISOR - HOSPITALAR 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência: Possuir graduação em Administração Hospitalar.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 1.200,00		

SUPERVISOR T. SER. CON. AVALIAÇÃO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos e normas do SUS	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
TÉCNICO EM ALIMENTOS 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico de alimentos Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO EM ENFERMA- GEM	Instrução: Ensino Médio completo e curso técnico em enfermagem	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Ensino Superior Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 2.500,00	(Redação acresci
TÉCNICO EM LABORATÓRIO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Técnico em segurança do trabalho. Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 1.344,00	(Redação acresci
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio completo. Experiência: Possuir pr ática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00	/
TÉCNICO EM RAIOS X 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência: Possuir inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 660,00	
TÉCNICO QUÍMICO/PISCINAS 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TELEFONISTA 160 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 01 ano.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00	
TERAPEUTA OCUPACIONAL 120 Hs Mensais	Instrução : Curso Superior completo Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos e inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
TOPÓGRAFO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00	
TRATORISTA 220 Hs	Instrução: Ensino Fundamental incompleto. Experiência: possuir prática em trabalhos correlatos e CNH	Externo: mediante concurso público.	R\$ 500,00	(Cargo unificad

-----	de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.
GRUPO 9	Agente Comunitário de Saúde; Agente Sanitário; Auxiliar de Cirurgião Dentista; Auxiliar de Saúde
Saúde	Enfermagem - PSF; Auxiliar de Redução de Danos; Auxiliar de Saúde; Cirurgião Dentista; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de PSF; Farmacêutico/Bioquímico; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Dermatologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista PSF; Médico Ginecologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raio X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.
GRUPO 10	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Pessoal; Analista de Sistema; Administrativo - Contábil - Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro
Controle Interno Financeiro -	Civil; Procurador Municipal e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação.
Jurídico e Planejamento	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	PROVIMENTO INICIAL SALÁRIO BASE
ADMINISTRADOR 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público	R\$ 850,00
ADVOGADO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir registro regular na OAB.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
AGENTE ADMINISTRATIVO 220 hs	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 550,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 614,28
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Fundamental	Externo: Mediante processo seletivo	R\$ 1.014,00 (Redação acresci
AGENTE SANITÁRIO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 420,00
AGENTE SOCIAL 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior em Serviço Social ou Pedagogia. Experiência: possuir inscrição nos órgãos de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 500,00
ALMOXARIFE 220Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 450,00
ANALISTA DE PESSOAL 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 630,00
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Ensino Fundamental	Externo: Mediante Processo seletivo público.	R\$ 1.014,00 (Redação acresci
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 220 horas	Instrução: formação em ensino superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.842,57 (Redação acresci
ANALISTA DE SISTEMA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir graduação em Ciência da Computação.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
Arquiteto	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CAU.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00 (Redação dada pe
ARQUITETO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
Arquiteto Urbanista	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CAU.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00 (Redação dada pe
ARQUITETO URBANISTA 120 hs mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro regular no CREA	Externo: mediante concurso público	R\$ 850,00
ARQUIVISTA 120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00
ASSISTENTE SOCIAL 120Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00
AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Ensino Superior Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 5.000,00 (Redação acresci
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Instrução: Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 954,00 (Redação dada pe
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFE 220Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 390,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA 220Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00

Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público	R\$ 937,00	(Cargo criado pe
AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00	(Excluído pela
220 Hs Mensais				
AUXILIAR DE ENFERMAGEM - PSF	Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde.	Externo: mediante concurso público	R\$ 630,00	(Excluído pela
220 Hs				
	Experiência: Possuir registro no COREN			
AUXILIAR DE SAÚDE	Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico na área de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 440,00	(Excluído pela
220Hs				
	Experiência: Possuir Registro no COREN			
AUXILIAR DE SAÚDE Bucal	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
220 horas				
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	Instrução: Ensino Pós-Médio ou técnico em auxiliar de Enfermagem do trabalho.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.344,00	(Redação acresci
220 h				
	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe			
BIBLIOTECARIA	Instrução : Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
120 Hs Mensais				
	Experiência : Possuir graduação em Biblioteconomia			
BIÓLOGO	Instrução : Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
120 Hs Mensais				
	Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.			
BUCOMAXILO OROFACIAL ESPECIALIZAÇÃO ESTOMATOLOGIA	DOR COM EM Instrução: Ensino superior completo em Odontologia, com especialização Bucomaxilo Dor Orofacial com Especialização em Estomatologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
120 horas				
CADASTRADOR FISCAL	Instrução: Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público	R\$ 450,00	
220 Hs Mensais				
CANTINEIRA	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo : mediante concurso público	R\$ 390,00	
220 Hs Mensais				
CARPINTEIRO	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$450,00	
220 Hs Mensais				
	Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.			
CIRURGIÃO DENTISTA	Instrução : Ensino Superior completo.	Externo : mediante concurso público.	R\$ 850,00	
120 Hs Mensais				
	Experiência : Possuir registro regular no CRO.			
COORDENADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	Instrução : Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público.	R\$ 660,00	
220 Hs Mensais				
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	Instrução : Formação em Pedagogia (220 horas mensais)	Externo: mediante concurso público.	R\$ 1.917,78 R\$ 1.697,37 R\$ 1.567,00	(Redação dada pe (Redação dada pe (Redação acresci
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 450,00	
220 Hs				
COVEIRO	Instrução: Ensino Fundamental Incompleto	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 420,00	
220Hs				
	Experiência: Possuir experiência em trabalhos de Pedreiro			
CUIDADOR ESCOLAR	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
220 horas				

CUIDADOR DO SEXO MASCULINO	220 horas	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
DESENHISTA	220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio completo. Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$430,00	
DIGITADOR	220Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo Experiência: Curso de capacitação na área de Informática	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 430,00	
ECONOMISTA	120Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro no órgão de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 850,00	
EDUCADOR FÍSICO	120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 6,20	(Redação acresci hora/aula)
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude	da	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 9,89	(Descrição e Sal hora/aula)
Educador Físico	120 horas	(modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de voleibol)		R\$ 6,57	(Redação acresci hora/aula)
EDUCADOR FÍSICO	120 horas	(Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas)			
EDUCADOR FÍSICO	120 horas	modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de voleibol			
ELETRICISTA	220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência: Possuir prática comprovada no mínimo 02 anos.	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00	
ENCARREGADO	220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 430,00	
ENDODONTISTA	120 Hs	Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia Experiência: Especialização na área e inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público	R\$ 850,00	
ENFERMEIRO	120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior completo. Experiência: Possuir registro regular no COREM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
ENFERMEIRO DE PSF	220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no COREM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 3.286,28	
Engenheiro Agrônomo	120h	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00	(Redação dada pe
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	120 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir Registro no CREA	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 850,00	
Engenheiro Ambiental	120h	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no CREA.	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00	(Redação acresci
Engenheiro Civil	120h	Ensino Superior Completo Possuir registro regular no	Externo, mediante concurso público	R\$ 3.800,00	

ENGENHEIRO CIVIL	CREA.	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso	R\$ 850,00	(Redação dada pe
120 Hs Mensais	Completo.		Público.		
	Experiência : Possuir registro				
	regular no				
	CREA.				
Engenheiro	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	(Redação dada pe
Eletricista 120h	Possuir registro regular no	público			
	CREA.				
Engenheiro de	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Produção-	Possuir registro regular no	público			
Especialista em	CREA.				(Redação acresci
Saúde 120h					
Engenheiro de	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Segurança do	Possuir registro regular no	público			
Trabalho	CREA.				(Redação dada pe
120h					
ENGENHEIRO SEGURANÇA	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$ 850,00	
TRABALHO	Completo.	Público.			
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro				
	regular no				
	CREA.				
Engenheiro de	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 5.081,89	
Segurança do	Possuir registro regular no	público			
Trabalho	CREA.				(Redação dada pe
180h					
ENGENHEIRO DE	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$ 4.032,00	(Redação acresci
SEGURANÇA DO	Completo com especialização em	Público.			
TRABALHO	engenharia em segurança do				
180 h	trabalho.				
	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
Engenheiro	Ensino Superior Completo	Externo, mediante concurso		R\$ 3.800,00	
Sanitarista	Possuir registro regular no	público			(Redação dada pe
120h	CREA.				
ENGENHEIRO	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$850,00	
SANITARISTA	Completo.	Público.			
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro				
	regular no				
	CREA.				
FARMACÊUTICO	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$850,00	
BIOQUÍMICO	Completo.	Público.			
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir registro				
	regular no órgão de classe.				(Excluído pela
FARMACÊUTICO	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso		R\$ 850,00	
120Hs Mensais	Completo	Público			
	Experiência: Possuir registro				
	regular no órgão de classe				
FISCAL AMBIENTAL	Instrução : Ensino Médio	Externo : Mediante Concurso		R\$ 400,00	
220 Hs Mensais	Completo.	Público.			
FISCAL DE POSTURAS	Instrução : Ensino Médio	Externo: Mediante Concurso		R\$ 400,00	
220 Hs Mensais	Completo.	Público.			
FISCAL DO	Ensino superior completo	Externo: Mediante Concurso		R\$ 2.500,00	
DEPARTAMENTO DE		Público.			
PROTEÇÃO E DEFESA					(Redação acresci
DO CONSUMIDOR-PROCON					
FISCAL SANITÁRIO	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 850,00	
120 Hs Mensais	Completo em Biologia ou	Público.			
	Medicina Veterinária.				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em enfermagem.	Público.			
ENFERMAGEM	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em biomedicina.	Público.			
BIOMEDICINA	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em odontologia.	Público.			
ODONTOLOGIA	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em Farmácia.	Público.			
FARMÁCIA	Experiência: registro no órgão				
	de fiscalização de classe				
FISCAL SANITÁRIO -	Instrução: Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso		R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FORMAÇÃO EM	em Bioquímica.	Público.			

BIOQUÍMICA	Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe			
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM NUTRIÇÃO	Instrução: Ensino Superior em Nutrição. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL	Instrução: Ensino Superior em Engenharia Civil. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ARQUITETURA	Instrução: Ensino Superior em Arquitetura. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM BIOLOGIA	Instrução: Ensino Superior em Biologia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA	Instrução: Ensino Superior em Medicina Veterinária. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Produção. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS	Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Alimentos. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM AGRONOMIA	Instrução: Ensino Superior em Agronomia. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEG. DO TRABALHO	Instrução: Ensino Superior em Engenharia de Seg. do Trab. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL SANITÁRIO - FORMAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA	Instrução: Ensino Superior em Engenharia Sanitária. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo : Mediante Concurso Público.	R\$ 1.061,23	(Redação acresci
FISCAL DE TRÂNSITO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio Completo.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 400,00	
FISCAL TRIBUTÁRIO (220 horas mensais)	Instrução: formação em ensino superior	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.980,60	
FISCAL TRIBUTÁRIO 220 Hs Mensais	 Instrução : Ensino Médio Completo.	 Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00	(Redação dada pe
FISIOTERAPEUTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
FONOAUDIÓLOGO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência: Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
GEOGRAFO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CREA	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
INCINERADOR DE LIXO HOSPITALAR 220Hs	Instrução: Ensino Fundamenta Completo.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 400,00	
INSTRUTOR DE ARTE CÊNICA 220 H/A Mensais	Instrução: Ensino Fundamenta Completo. Experiência: Possuir Curso Específico em teatro.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00 H/A	
INSTRUTOR DE ARTESANATO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamenta Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4,00 H/A	
INSTRUTOR DE	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso	R\$ 5,28H/A	

BASQUETEBOLE	Completo.	Público.	
120 Hs Mensais	Experiência : Possuir		
	graduação em Educação Física e		
	inscrição no órgão de classe		
INSTRUTOR DE CORTE E COSTURA	Instrução: Ensino Fundamental	Externo: Mediante Concurso	R\$ 4,00 H/A
220 Hs	Completo	Público.	
	Experiência: Possuir		
	experiência em corte e costura		
INSTRUTOR DE EMPREENHIMENTO EM GERAÇÃO DE RENDA	Instrução: Ensino Fundamental	Externo: Mediante Concurso	R\$ 4,00H/A
120 Hs Mensais	Completo	Público	
	Experiência: Possuir		
	experiência em trabalhos correlatos		
INSTRUTOR DE FUTEBOL DE SALÃO	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência : Possuir		
	graduação em Educação Física e		
	inscrição no órgão de classe		
INSTRUTOR DE GINÁSTICA OLÍMPICA	Instrução : Ensino Superior	Externo : Mediante Concurso	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência : Possuir		
	graduação em Educação Física e		
	inscrição no órgão de classe		
INSTRUTOR HANDEBOL	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência: Possuir graduação		
	em Educação Física e inscrição		
	no órgão de classe.		
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	Instrução: Ensino Médio	Externo: Mediante Concurso	R\$ 4,00H/A
220Hs Mensais	Completo	Público.	
	Experiência: possuir curso de		
	capacitação na área de		
	informática.		
INSTRUTOR DE LIBRAS	Instrução: Ensino fundamental	Externo: mediante concurso	R\$ 4,00 H/A
120 Hs Mensais	Completo	público	
	Experiência: possuir curso de		
	linguagem de libras		
INSTRUTOR DE MANICURE	Instrução: Ensino Fundamental	Externo: Mediante Concurso	R\$ 4,00 H/A
220 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência: Possuir prática		
	em trabalhos correlatos no		
	mínimo de		
	02 anos.		
INSTRUTOR DE MARCENARIA	Instrução: Ensino Fundamental	Externo : Mediante Concurso	R\$ 4,00H/A
120 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência: Possuir prática		
	em trabalhos correlatos no		
	mínimo de		
	02 anos.		
INSTRUTOR DE NATAÇÃO	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso	R\$ 5,28 H/A
120 H/A Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência : Possuir		
	graduação em Educação Física e		
	inscrição no órgão de classe.		
INSTRUTOR DE VOLEIBOL	Instrução : Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso	R\$ 5,28 H/A
120 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência : Possuir		
	graduação em		
	Educação Física.		
INSTRUTOR DE LIBRAS	Instrução: Ensino Fundamental	Externo: Mediante Concurso	R\$ 4,00 H/A
120 Hs	Completo.	Público	
	Experiência: Curso em		
	Linguagem de		
	Libras		
INTERPRETE DE LIBRAS	Instrução: Ensino Fundamental.	Externo: Mediante Concurso	R\$ 400,00
220 Hs Mensais	Experiência: Possuir curso na	Público.	
	linguagem de surdo e mudo.		
JARDINEIRO	Instrução: Ensino Fundamental.	Externo: Mediante Concurso	R\$ 390,00
220 Hs Mensais	Experiência: Possuir Prática	Público.	
	em trabalhos correlatos.		
JORNALISTA	Instrução: Ensino Superior	Externo: Mediante Concurso	R\$ 850,00
120 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência: Possuir registro		
	regular no órgão de classe		
MARCENEIRO	Instrução : Ensino Fundamental	Externo: Mediante Concurso	R\$ 480,00
220 Hs Mensais	Completo.	Público.	
	Experiência: Possuir pratica		

	comprovada de no mínimo 02 anos.		
MECÂNICO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir curso profissionalizante em mecânica e prática de no mínimo 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 455,00
MÉDICO ANGIOLOGISTA 120 horas	Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Angiologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49
			(Redação acresci
MEDICO CLÍNICO GERAL 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
Médico Clínico Geral	Ensino Superior completo, com registro no órgão fiscalizador da profissão (CRM)	Externo: mediante concurso público	Setembro de 2017: R\$ 1.381,04; Outubro de 2017: R\$ 1.450,09; Novembro de 2017: R\$ 1.522,60; Dezembro de 2017: R\$ 1.598,73. A partir da competência de janeiro de 2018: R\$ 4.800,00
			(Redação acresci
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 120 horas	Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Cirurgia Geral	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49
			(Redação acresci
MEDICO CARDIOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO DERMATOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO DO TRABALHO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO DO TRABALHO 180 h	Instrução : Ensino Superior completo com especialização em medicina do trabalho. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 4.032,00
			(Redação acresci
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO GENERALISTA PSF 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 5.920,00
MEDICO GINECOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MÉDICO MASTOLOGISTA 120 horas	Instrução: Ensino superior completo em Medicina, com especialização em Mastologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49
			(Redação acresci
MEDICO NEUROLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00

MEDICO NEUROPEDIATRA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO OFTALMOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO OTORRINOLARINGO LOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO PEDIATRA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO PNEUMOLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO PSIQUIATRA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO UROLOGISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO ULTRASSONOGRAFI STA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no CRM.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MEDICO VETERINÁRIO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
MOTORISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência : Possuir CNH categoria na categoria exigida para a função.	Externo: Mediante Concurso Público.	Categoria B-R\$ 475,00 Categoria C-R\$ 530,00 Categoria D-R\$ 700,00
NUTRICIONISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior Completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00
ODONTOPEDIATRA 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia, com Especialização em Odontopedia- tria	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49
ODONTOPEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PNE 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo em Odontologia, com Especialização em Odontopedia- tria com Especialização em PNE	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49
OFFICE BOY 220H s Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 390,00
Operador de Máquinas (220 horas)	Instrução: Ensino médio Completo Experiência: Habilitação como condutor de veículos categoria "D"	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 977,90
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Fundamental Completo. Experiência : Possuir experiência em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 400,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir CNH	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 700,00

(Redação acresci

(Redação acresci

(Redação Unifica

(Cargo unificad

	compatível para a categoria de veículo.			(Cargo unificado)
PEDAGOGO SOCIAL 120 horas	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 999,30	(Redação dada pe
PEDREIRO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00	
PERIODONTISTA 120 horas	Instrução: Ensino Superior completo em Odontologia, com especialização em Periodontia	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
PESQUISADOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON	Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.300,00	(Redação acresci
PINTOR 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Fundamental. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00	
PINTOR LETRISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 430,00	
PROCURADOR MUNICIPAL	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir Graduação em Direito e registro na OAB	Externo: Mediante Concurso Público de provas e títulos.	220h mensais R\$2.121,40 Dedicação exclusiva R\$3.207,55	(Redação dada pe
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: Possuir Graduação em Ciência da Computação	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 450,00	
PSICÓLOGO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 850,00	
PSICÓLOGO ESCOLAR 120Hs	Instrução: Ensino Superior Completo Experiência: Possuir registro no órgão de classe.	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 850,00	
REDUTOR DE DANOS À SAÚDE 220 Hs	Instrução: Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00	
SEGURANÇA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência : Possuir curso específico em segurança.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 450,00	
SERRALHEIRO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir Prática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 480,00	
SERVENTE DE PEDREIRO 220Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Incompleto	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 390,00	
SERVIÇOS GERAIS 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 390,00	
SUPERVISOR DE REDUTOR DE DANOS À SAÚDE 120Hs Mensais	Instrução: Ensino Superior Completo. Experiência: possuir graduação em Serviço Social ou Psicologia e inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
SUPERVISOR HOSPITALAR 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência: Possuir graduação em Administração Hospitalar.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$ 1.200,00	

SUPERVISOR T. SER. CON. AVALIAÇÃO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos e normas do SUS	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
TÉCNICO EM ALIMENTOS 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico de alimentos Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Instrução: Ensino Médio completo e curso técnico em enfermagem	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
TÉCNICO FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL	Ensino Superior Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 2.500,00	(Redação acresci
TÉCNICO EM LABORATÓRIO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO EM SEGURANÇA TRABALHO 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Técnico em segurança do trabalho. Experiência: Registro no órgão de fiscalização de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 1.344,00	(Redação acresci
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência : Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TÉCNICO EM HIGIENE DENTARIA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio completo. Experiência: Possuir pr ática em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00	/
TÉCNICO EM RAO X 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo e curso técnico na área. Experiência: Possuir inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 660,00	
TÉCNICO QUÍMICO/PISCINAS 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Médio completo.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 460,00	
TELEFONISTA 160 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 01 ano.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 400,00	
TERAPEUTA OCUPACIONAL 120 Hs Mensais	Instrução : Curso Superior Completo Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos e inscrição no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
TOPÓGRAFO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 450,00	
TRATORISTA 220 Hs	Instrução: Ensino Fundamental incompleto. Experiência: possuir prática em trabalhos correlatos e CNH	Externo: mediante concurso público.	R\$ 500,00	(Cargo unificad



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

§ 5º (VETADO).

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO).” (NR)

“ Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

“Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

.....” (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Conversão da MPv nº 297, de 2006

(Vide § 5º do art. 198 da Constituição)

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

~~§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura de atenção básica de saúde e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

~~§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia de Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2018)~~

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

§ 2º Incumbe aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.~~

~~Parágrafo único. São consideradas atividades de Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:~~

- ~~I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;~~
- ~~II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;~~
- ~~III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;~~
- ~~IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;~~
- ~~V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e~~
- ~~VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.~~

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

- I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)
- VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

f) da pessoa em sofrimento psíquico; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

a) de situações de risco à família; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras). (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - a verificação antropométrica. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 5º (VETADO).~~ (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ 1º São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 4º-A. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações: (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - (VETADO); (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

IV - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica; (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

V - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 4º-B. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. (Incluído dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~Art. 5º O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.~~

Art. 5º O Ministério da Saúde regulamentará as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde a que se referem os arts. 3º, 4º e 4º-A e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos no inciso II do caput do art. 6º, no inciso I do caput do art. 7º e no § 2º deste artigo, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 1º Os cursos a que se refere o **caput** deste artigo utilizarão os referenciais da Educação Popular em Saúde e serão oferecidos ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias nas modalidades presencial ou semipresencial durante a jornada de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

~~§ 2º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão frequentar cursos bianuais de educação continuada e de aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

~~§ 2º A cada dois anos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 827, de 2018)~~

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

~~§ 2º A. Os cursos de que trata o § 2º serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Incluído pela Medida Provisória nº 827, de 2018)~~

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. (Incluído pela Lei nº 13.708, de 2018)

§ 3º Cursos técnicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias poderão ser ministrados nas modalidades presencial e semipresencial e seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - ~~haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;~~ e

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~III - haver concluído o ensino fundamental.~~

III - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.~~

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.~~

~~§ 2º (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo: (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

~~I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e~~

~~II - haver concluído o ensino fundamental.~~

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

~~Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.~~

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes: (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - condições adequadas de trabalho; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no **caput**. (Renumerado do Parágrafo único pela Lei nº 13.342, de 2016)

§ 2º O tempo prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias enquadrados na condição prevista no § 1º deste artigo, independentemente da forma de seu vínculo e desde que tenha sido efetuado o devido recolhimento da contribuição previdenciária, será considerado para fins de concessão de benefícios e contagem recíproca pelos regimes previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

~~§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

~~§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia de piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)~~

~~§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia de piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, e será distribuída em: (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

~~§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia de piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe. (Redação dada pela Medida Provisória nº 827, de 2018)~~

~~I - trinta horas semanais, para atividades externas de visita domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

~~II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

§ 4º As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

Art. 9º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

I - parâmetros para concessão do incentivo; e (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

II - valor mensal do incentivo por ente federativo. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

~~Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)~~

Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

II - definição de metas dos serviços e das equipes; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

b) periodicidade da avaliação; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

~~Art. 9º H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades, conforme disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)~~

~~Art. 9º H. Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias esteja vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 827, de 2018)~~

Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo. (Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018)

Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o **caput** do art. 9º.

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e do Controle e da Transparência instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no **caput**.

§ 2º A comissão será integrada por três representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA.

Art. 13. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

~~Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.~~

Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as determinações desta Lei e as especificidades locais. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

Art. 15. Ficam criados cinco mil, trezentos e sessenta e cinco empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.

§ 1º A FUNASA, em até trinta dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 na tabela salarial constante do Anexo desta Lei, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.

§ 2º Aplica-se aos ocupantes dos empregos referidos no **caput** a indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§ 3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o desenvolvimento dos ocupantes dos empregos públicos referidos no **caput** na tabela salarial constante do Anexo desta Lei.

~~Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.~~

Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)

Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18. Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, conforme disposto no art. 15 e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.

Art. 19. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Brasília, 9 de junho de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Agenor Álvares da Silva
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2006.

ANEXO

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HS
D	20	1.180,99
	19	1.152,18
	18	1.124,08
	17	1.096,67
	16	1.069,02
E	15	1.018,97
	14	994,12
	13	969,87
	12	946,21
	11	923,14
B	10	879,18
	9	857,73
	8	836,81
	7	816,40
	6	796,49
A	5	758,56
	4	740,06
	3	722,01
	2	704,40
	1	687,22

ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 431, de 2008)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.906,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.260,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.769,97
E	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.469,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.416,75	2.592,09

B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

ANEXO-

(Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27

ANEXO

(Redação dada pela Medida Provisória nº 563, de 2012)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011	1º JUL 2012
ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.839,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 12.702, de 2012)

TABELA SALARIAL DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

-Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 H				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º MAR 2008	1º FEV 2009	1º JUL 2010	1º JUL 2011	1º JUL 2012
-	-	-	-	-	-	-

ESPECIAL	V	2.098,81	2.479,55	2.905,75	2.906,11	3.011,11
	IV	1.996,99	2.370,79	2.741,96	2.872,07	2.977,07
	III	1.944,19	2.313,96	2.673,09	2.830,22	2.944,22
	II	1.898,81	2.259,47	2.604,68	2.792,36	2.897,36
	I	1.889,67	2.248,83	2.584,57	2.759,97	2.864,97
C	V	1.844,21	2.197,02	2.521,00	2.727,76	2.832,76
	IV	1.842,12	2.147,28	2.459,62	2.696,73	2.801,73
	III	1.840,02	2.140,02	2.441,06	2.665,88	2.770,88
	II	1.837,93	2.136,93	2.428,91	2.635,21	2.740,21
	I	1.835,83	2.133,83	2.415,75	2.592,09	2.697,09
B	V	1.833,74	2.130,74	2.403,60	2.561,85	2.666,85
	IV	1.831,65	2.127,65	2.391,45	2.532,78	2.637,78
	III	1.829,56	2.124,56	2.380,30	2.503,88	2.608,88
	II	1.827,47	2.121,47	2.369,15	2.475,15	2.580,15
	I	1.825,38	2.118,38	2.358,00	2.446,58	2.551,58
A	V	1.823,29	2.115,29	2.345,85	2.407,10	2.512,10
	IV	1.821,20	2.112,20	2.334,70	2.379,94	2.484,94
	III	1.819,12	2.109,12	2.323,56	2.352,94	2.457,94
	II	1.817,03	2.106,03	2.312,41	2.326,10	2.431,10
	I	1.814,95	2.102,95	2.301,27	2.301,27	2.406,27

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012)

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	V	3.011,11	3.426,11	3.736,11	4.046,11
	IV	2.977,07	3.392,07	3.702,07	4.012,07
	III	2.944,22	3.359,22	3.669,22	3.979,22
	II	2.897,36	3.312,36	3.622,36	3.932,36
	I	2.864,97	3.279,97	3.589,97	3.899,97
C	V	2.832,76	3.247,76	3.557,76	3.867,76
	IV	2.801,73	3.216,73	3.526,73	3.836,73
	III	2.770,88	3.185,88	3.495,88	3.805,88
	II	2.740,24	3.155,24	3.465,24	3.775,24
	I	2.697,09	3.112,09	3.422,09	3.732,09
B	V	2.666,85	3.081,85	3.391,85	3.701,85
	IV	2.637,78	3.052,78	3.362,78	3.672,78
	III	2.608,88	3.023,88	3.333,88	3.643,88
	II	2.580,15	2.995,15	3.305,15	3.615,15
	I	2.551,58	2.966,58	3.276,58	3.586,58
A	V	2.512,10	2.927,10	3.237,10	3.547,10
	IV	2.484,94	2.899,94	3.209,94	3.519,94
	III	2.457,94	2.872,94	3.182,94	3.492,94
	II	2.431,10	2.846,10	3.156,10	3.466,10
	I	2.406,27	2.821,27	3.131,27	3.441,27

ANEXO

(Redação dada pela Lei nº 13324, de 2016)

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS		
		1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
ESPECIAL	V	4.046,11	4.287,73	4.513,44
	IV	4.012,07	4.251,66	4.475,46
	III	3.979,22	4.216,85	4.438,82
	II	3.932,36	4.167,19	4.386,55
	I	3.899,97	4.132,86	4.350,42
C	V	3.867,76	4.098,73	4.314,49
	IV	3.836,73	4.065,85	4.279,87
	III	3.805,88	4.033,16	4.245,46
	II	3.775,21	4.000,65	4.211,25
	I	3.732,09	3.954,96	4.163,15
B	V	3.701,85	3.922,91	4.129,41
	IV	3.672,78	3.892,11	4.096,99
	III	3.643,88	3.861,48	4.064,75
	II	3.615,15	3.831,04	4.032,70

	I	3.586,58	3.800,76	4.000,83
	V	3.547,10	3.758,92	3.956,79
	IV	3.519,94	3.730,14	3.926,49
A	III	3.492,94	3.701,53	3.896,37
	II	3.466,10	3.673,08	3.866,43
	I	3.441,27	3.646,77	3.838,74

*



LEI COMPLEMENTAR Nº 103 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA, ESTABELECE COMPETÊNCIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS, DISCIPLINA A FORMA DE RECRUTAMENTO MEDIANTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS DE NOVOS OCUPANTES DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam transformados 140 (cento e quarenta) empregos públicos de Agentes Sanitários em 140 (cento e quarenta) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006.

§ 1º Ficam criados 51 (cinquenta e um) empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, resultantes da transformação de 51 (cinquenta e um) funções públicas temporárias de Agentes Sanitários, já ocupadas por servidores temporários.

§ 2º Os empregos públicos criados na forma do parágrafo anterior servirão para substituir os atuais servidores ocupantes de função pública temporária, contratados por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º Os empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias terão como requisito para ingresso na carreira à formação exigida em ensino fundamental, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário base inicial a ser definido em lei específica, nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional.

Art. 2º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde, como gestor local do SUS.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde, como gestor municipal do SUS.

§ 1º Ficam criados 70 (setenta) empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, para comporem a estrutura do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Municipal Direta, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, resultantes da transformação de 70 (setenta) funções públicas temporárias de Agentes Comunitários de Saúde já ocupadas.

§ 2º Os empregos públicos criados na forma do parágrafo anterior servirão para substituir os atuais servidores ocupantes de função pública temporária de Agentes Comunitários de Saúde, contratados por meio de processo seletivo simplificado.

§ 3º Os empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde terão como requisito para ingresso na carreira à formação exigida em ensino fundamental, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e salário base inicial a ser definido em lei específica, nos termos da Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional.

Art. 4º O anexo IV, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

EMPREGOS PÚBLICOS	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%
---	---	---	---	---	---
Agentes de Combate às Endemias	E	F	H	J	K
Agente Comunitário de Saúde	E	F	H	J	K
---	---	---	---	---	---

Art. 5º O anexo VI, da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

"ANEXO VI

EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO

QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Agente de Combate às Endemias	191	---
Agente Comunitário de Saúde	145	---
---	---	---

Parágrafo Único - Em função da criação dos empregos públicos resultantes da transformação de funções públicas temporárias de que trata esta Lei Complementar, ficam consolidados no Quadro Permanente da Administração Direta constante do anexo VI, da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, 191 (cento e noventa e um) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e 145 (cento e quarenta e cinco) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 6º Doravante, a contratação de Agentes de Combate às Endemias e de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos previstos no § 4º do art. 198, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 7º O candidato aprovado nas provas objetivas e na avaliação de títulos, quando houver, somente será considerado aprovado na seleção pública, depois de habilitado em exame psicotécnico, de caráter eliminatório, elaborado segundo critérios objetivos, científicos e pertinentes a função pública almejada pelo candidato.

§ 1º O edital de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos deverá trazer os critérios do exame psicotécnico de modo claro e objetivo.

§ 2º Quanto ao direito do candidato recorrer do resultado do exame o edital deve prever o seguinte:

I - necessidade de o laudo trazer motivação adequada, especificando de modo claro os fundamentos de sua conclusão;

II - necessidade do laudo ser entregue ao candidato logo em seguida à sua elaboração;

III - necessidade de prazo para a interposição de recurso, com oportunidade de apresentação de laudo divergente por outro profissional, contratado pelo candidato;

IV - necessidade de julgamento do recurso, com apreciação específica e motivada sobre os pontos levantados pelo candidato.

Art. 8º Os servidores concursados e que já tenham sido contratados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Sanitário, este último transformado em Agentes de Combate às Endemias na forma desta Lei Complementar, manterão todos os direitos e vantagens já incorporados à remuneração, inclusive a estabilidade adquirida na função decorrente da aprovação em concurso público, desde que para a sua admissão não tenham se submetidos à anterior processo seletivo público.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no caput deste artigo ficarão dispensados de se submeterem a novo processo seletivo público, consoante o disposto no parágrafo único do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro 2006.

Art. 9º Ficam convertidos em prazo indeterminado, os contratos dos Agentes Comunitários de Saúde recrutados em decorrência do processo seletivo público regido pelo Edital nº 007/10, com fundamento no parágrafo único do art. 9º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ficando convalidados os efeitos, bem como os atos praticados pelas partes, decorrentes da conversão de que trata este artigo.

Parágrafo Único - A Administração Pública deverá promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os inerentes termos aditivos nos contratos dos servidores, cujas situações se enquadrarem na situação descrita no caput deste artigo.

Art. 10 Os ocupantes de emprego público de Agente Sanitário, cujos empregos foram transformados por esta Lei Complementar, continuarão lotados nos órgãos sanitários em que exercem funções de Agente de Inspeção Sanitária no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e junto ao Departamento de Vigilância Sanitária (VISA/ARI/SMS), para atendimento dos convênios de cooperação técnica celebrados com a União, por intermédio do Ministério.

Art. 11 Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão submetidos a regime jurídico que terá como diretriz básica a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, com aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, e demais leis municipais aplicáveis aos servidores do Município.

Art. 12 Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal os gastos com a execução desta Lei Complementar.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de setembro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/07/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Mensagem de veto

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.”

“Art. 9º-B. (VETADO).”

“Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União.

§ 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial.

§ 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei.”

“Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO)."

"Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990."

"Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências."

"Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II - definição de metas dos serviços e das equipes;

III - estabelecimento de critérios de progressão e promoção;

IV - adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores."

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável." (NR)

Art. 3º As autoridades responsáveis responderão pelo descumprimento do disposto nesta Lei, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Arthur Chioro



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda
Constitucional nº 91, de
2016

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- ~~VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.~~
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: *(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~

- I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
 - a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
 - b) a receita ou o faturamento; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
 - c) o lucro; *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

~~II - dos trabalhadores;~~

- II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*
- III - sobre a receita de concursos de prognósticos.
- IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. *(Vide Medida Provisória nº 526, de 2011)* *(Vide Lei nº 12.453, de 2011)*

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

~~§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.~~

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

~~§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*~~

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)*

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que tratam os incisos I, a, e II deste artigo, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

§ 13. Aplica-se o disposto no § 12 inclusive na hipótese de substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente na forma do inciso I, a, pela incidente sobre a receita ou o faturamento. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

SEÇÃO II
DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. ~~(Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

~~I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)~~

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~ Regulamento

~~I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)~~

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - ~~(revogado)~~. ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)~~

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)~~

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 207, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)~~ Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. ~~(Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)~~

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)~~

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:

~~I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão;~~

~~II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda;~~

~~III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

~~IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

~~V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202;~~

~~§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.~~

~~§ 2º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.~~

~~§ 3º Todos os salários de contribuição considerados no cálculo do benefício serão corrigidos monetariamente.~~

~~§ 4º Os ganhos habituais de empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.~~

~~§ 5º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.~~

~~§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.~~

~~§ 7º A previdência social manterá seguro coletivo, de caráter complementar e facultativo, custeado por contribuições adicionais.~~

~~§ 8º É vedado subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.~~

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~ ~~(Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; ~~(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)~~